



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 15/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0005198/2024-78

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:82378545

PA COPAM SLA N°:1112/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - ETE AIMORÉS	CPF/CNPJ: 16.978.926/0001-96
EMPREENDIMENTO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - ETE AIMORÉS	CPF/CNPJ: 16.978.926/0001-96
ENDEREÇO: Rua Jose Pego Sobrinho,950, Igrejinha	
MUNICÍPIO(S): Aimorés-MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 29' 23,44 S e Longitude 41° 3" 17,47" W.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	02	Vazão média prevista de 27,8 l/s
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		Vazão máxima prevista de 50 l/s

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Cláudia Aparecida Pimenta	CRBio 057761-04/20231000101755
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon -Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/02/2024, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/02/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82378239** e o código CRC **1F5AABAE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005198/2024-78

SEI nº 82378239



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº15/2024 (82378239)

O empreendedor/empreendimento SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - ETE AIMORÉS, CNPJ nº 16.978.926/0001-96 pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente estação de tratamento de esgoto sanitário, a ser instalado no município de Aimorés-MG.

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a decisão do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS de acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 26/05/2023, processo administrativo n.1112 /2023, visa-se a regularização ambiental das atividades E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 27,8 l/s e E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto com vazão máxima prevista de 50 l/s. Conforme parâmetros e critérios da DN COPAM nº. 217/2017, o empreendimento obteve classe 2, critério locacional 0.

Cabe ressaltar que, conforme o art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, enquadrado nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

De acordo com a caracterização realizada no SLA (cód-11001) o empreendimento iniciou a operação em 01/12/1998. Em pesquisa realizada no SIAM verificou-se que, o empreendimento obteve em 12/03/2008 licença de operação em caráter corretivo, no PA n. 13814/2006/001/2007, certificado LOC n.067 (doc. SIAM 0189915/2008), para as atividades E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista < 50l/s e E-03-05-0 Interceptores, de esgoto com vazão máxima prevista de < 200 l/s, conforme parâmetros da DN COPAM n. 010/1986, com validade até 12/03/2014. Em 01/06/2017 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF n. 03449/2017 instruída no PA n. 05874/2017/001/2007, para as atividades E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 28 l/s e E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto com vazão máxima prevista de 62 l/s conforme parâmetros da DN COPAM n. 74/2008, com validade 01/06/2021.

Considerando o vencimento da AAF e a data de formalização do processo em 26/05/2023, conclui-se que o empreendedor operou atividade listada na DN 217/2017 sem a devida licença ambiental, dessa forma este processo tem caráter corretivo e será aplicada as medidas cabíveis conforme previsto o Anexo I, art.112, código 106 do Decreto Estadual n.47383/2018.

A ETE Aimorés encontra-se instalada na zona urbana do município de Aimorés-MG. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 29' 23,44 S e Longitude 41° 3" 17,47" W.



Figura 01. Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento. Fonte: IDE SISEMA, 2024. Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

O imóvel onde localiza-se o empreendimento está em área urbana, encontra-se registrado no cartório de Registro de Imóveis de Aimorés, sob matrícula nº 3609 livros 3 C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aimorés, sendo área correspondente a 388,86 ha.

Pontua-se que, não há incidência de critérios locacionais nos termos da DN Copam nº 217/2017. Em relação à incidência de fatores de restrição e/ou vedação, a ADA está inserida nos limites da Área de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012- Baixo Guandu-Aimorés, contudo conforme documento Portaria nº 3.182/SAI de 10/10/2019 restringe às operações de pouso no aeródromo público de Baixo Guandu - Aimorés, localizado em Baixo Guandu / ES. Dessa forma, caso ocorra a revogação da portaria na vigência da licença o empreendedor deverá apresentar estudos conforme as normativas e/ou Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012", pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA.

A operação do empreendimento não requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A área do empreendimento está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hidrográfica Rio Manhuaçu (DO6). Para atender a demanda hídrica, o empreendimento não realizará captação e ou intervenções em recurso hídrico, a água utilizada nas estruturas de apoio do empreendimento será fornecida pela concessionária local. A ETE realizará o lançamento do esgoto no Rio Doce, conforme disposto na Lei Federal nº 9.433/1997, foi anexado nos autos do processo a Resolução ANA nº 434 de 26/10/2007 que outorga o direito de uso de recursos hídricos para a diluição do esgoto tratado no Rio Doce, com vazão máxima de 45 l/s e prazo até 26/10/2027.

O empreendimento possui uma ADA de 1545 m² que contempla as seguintes estruturas: estruturas de apoio (áreas de manobras, sala de controle, laboratório, banheiros e sala de higienização) e as estruturas para o tratamento do esgoto sanitário (caixa desarenadora, filtro biológico, reator UASB, leito de decantação e secagem do lodo). A operação da ETE é realizada com 1 (um) funcionário.



A estrutura da ETE tem capacidade de atender uma população de aproximadamente 19824 habitantes, com vazão no 27,8 l/s. O tratamento do esgoto sanitário é pelo sistema anaeróbio, sendo que as etapas de tratamento da ETE consistem em:

- ✓ Tratamento Preliminar: o esgoto chega à estação por recalque proveniente de poço com elevatória, passando por uma grade fixa de limpeza manual, em seguida para uma caixa Desarenadora, em seguida vai para a Estação Elevatória de esgoto (EEE), equipada com quatro bombas, sendo uma para reserva.
- ✓ Tratamento Primário: constituído por um filtro biológico aerado e submerso, de forma cilíndrica, com um diâmetro de 6,0m e área superficial de 35,0m³. O reator UASB e o filtro biológico têm formatos cilíndricos e concêntricos,
- ✓ Tratamento Secundário: é realizado através de filtro biológico que fica no centro do reator UASB formando uma espécie de anel ao redor do Filtro. O Filtro Biológico contribui para a melhoria na eficiência final do conjunto, resultando um esgoto tratado com uma redução da DBO acima de 90%.
- ✓ Sistema de desidratação do lodo: nesta etapa o excesso de lodo produzido no Reator UASB e o lodo retido nos filtros biológicos são direcionados periodicamente para um leito de secagem formado por duas áreas com 6,70 m de comprimento e 4,50 m de largura, com uma superfície em tijolos maciço assentados sobre camadas de areia e brita. Após a desidratação o resíduo do lodo é destinado ao aterro sanitário de Aimorés-MG.
- ✓ Sistema de queima de gás: possui dispositivo para queimar o biogás produzido pela decomposição anaeróbica da matéria orgânica.

Ainda, é objeto deste processo a atividade listada na DN 217/201, código E-03-05-0 de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto com vazão prevista de 50 l/s. O sistema de coleta do esgoto sanitário é composto por uma rede de interceptores com 90,52 Km de extensão, constituída por tubos nos diâmetros de 100 mm a 300 mm, dispondo de sete estações elevatórias e emissário 0,5 km de extensão.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e geração de odores.

Efluentes líquidos: O empreendimento irá gerar efluente líquido nas estruturas de apoio e efluente final do sistema de tratamento. O efluente sanitário gerado na estrutura de apoio é direcionado para a entrada da rede coletora junto com os efluentes sanitários do município que chegam para o tratamento.

Em relação ao efluente da ETE, após o tratamento este será lançado no curso d' água Rio Doce. A Bacia Hidrográfica do Rio Doce possui enquadramento aprovado pela Resolução CNRH nº 238/2023, sendo assim, o trecho do curso d'água na região do empreendimento é considerado de classe 02,tendo em vista tratar de curso d'água federal os padrões de lançamento devem ser conforme disposições da Resolução Conama nº 430/2011 . Pontua-se que, o efluente sanitário gerado na estrutura de apoio é direcionado para a entrada da rede coletora junto com os efluentes sanitários do município que chegam para o tratamento.

Mediante informação complementar fora solicitado apresentar as análises da qualidade de água, em ponto a jusante e a montante onde ocorre o lançamento do efluente tratado no corpo receptor (Rio Doce). Dessa forma, foram realizadas análises em 23/01/2024 conforme padrões da legislação vigente no Ponto 01(Montante) os parâmetros Cor Verdadeira, Fósforo Total, Turbidez e no Ponto 02(Jusante) os parâmetros Coliformes Termotolerantes, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Sólidos Suspensos Totais, Turbidez estão em desconformidade com o estabelecido, considerando a influência da ETE a jusante do ponto de lançamento deverão ser realizadas adequações para a manutenção da qualidade da água.

Ainda, conforme análises apresentadas do efluente tratado o parâmetro do Nitrogênio Amoniacial não está



nos limites da DM COPAM-CERH/MG Nº 8/ 2022. A presença elevada de nitrogênio amoniacial na água pode ser prejudicial aos ecossistemas aquáticos, uma vez que a conversão de nitrogênio amoniacial a nitrato consome oxigênio dissolvido na massa d'água ,sendo assim o empreendedor apresentou como proposta de adequação do parâmetro, a necessidade de adequada manutenção da ETE e do processo de tratamento, admitindo possível falha de operação no período anterior à coleta das amostras, dessa forma deverá ser realizada a adequação da operação da ETE para que alcance os limites estabelecidos .

Assim, constitui como condicionante deste parecer o monitoramento no curso d' água Rio Doce a fim de avaliar a qualidade das águas do corpo receptor, ainda a fim de verificar a eficiência da ETE será realizado o auto monitoramento da ETE, entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado).

Emissão de odores: Na operação da ETE ocorre a emissão de odores que podem ser fator de incômodo do funcionário e de moradores circunvizinhos. Como medida mitigadora deste impacto os resíduos do leito de secagem são recolhidos e destinados a aterro sanitário. O sistema de tratamento possui a etapa de queima de gás que minimiza a emissão de odores. O empreendedor propõe a manutenção contínua dos equipamentos e da estação de tratamento de esgotos para impedir o mau funcionamento, um canal direto com a comunidade via telefone, e-mail e presencial para conhecimento de possível incômodos dos moradores e havendo necessidade poderá ser verificado o nível de odor emitido pela estação. Ainda. empreendimento deverá implantar cortinamento arbóreo no entorno da ETE a fim de mitigar odores

Geração de resíduos: A ETE gera resíduos de natureza doméstica na infraestrutura de apoio e nas fases do tratamento do esgoto sanitário (lodo). Todos os resíduos sólidos gerados (papel, plásticos, lodo) são encaminhados ao aterro sanitário de Aimorés que encontra-se devidamente licenciado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 04/09/2023 foi verificado no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), AI nº255858/ 2019 no qual o SAAE foi autuado por lançar esgoto in natura devido à falta de operação da estação elevatória da rua São José, ainda, consta o AI nº304747/2022 por lançamento no córrego Salgado. O empreendedor apresentou relatório informando que os respectivos lançamentos indevidos foram sanados. Os autos de infração mencionados não impedem a emissão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor para a atividade SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - ETE AIMORÉS “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” no município de Aimorés/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como



a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ETE AIMORÉS

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverão ser protocolizadas junto ao processo **SEI 2090.01.0005198/2024-78**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
02	Implantar cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma contínua seu adensamento. Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença , relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas.	Implantação: Até 30 dias após a emissão da licença. Manutenção: Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico comprovando a adequação da operação da ETE, bem como análises de monitoramento do efluente tratado e do curso d'água receptor em relação aos parâmetros em desconformidade, para que alcance os limites estabelecidos na legislação.	Até 60 dias após a emissão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ETE AIMORÉS

1. **Efluente bruto e tratado:** Os efluentes das ETEs deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 1. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final)

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente Tratado
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral		X
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Semestral		X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral		X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH	-	Bimestral		X
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda	-	Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

Relatórios: Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de fevereiro a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

2. Corpo receptor (Rio Doce)

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a Jusante e Montante do ponto de lançamento.

Parâmetro	Unidade	Frequência
Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral
Óleos minerais	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral



Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

Relatórios: Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

(*)1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.